



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

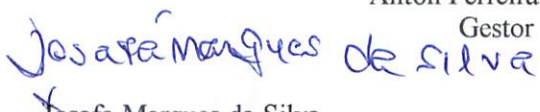
Declaram as partes que o Contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrados.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 28 de dezembro de 2023.


Katiane Duarte Costa
Superintendente


Ailton Perreira Barbosa
Gestor


Josafa Marques da Silva
Contratado

Testemunha: 
CPF: 083.088.604-43

Testemunha:

CPF:



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA ORIGEM DO RECURSO.

O Valor global do Presente contrato é R\$ 16.944,00 (Dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), onde a prestação do serviço e o pagamento serão de forma fracionada, conforme necessidade desta Superintendência.

Parágrafo Primeiro. As despesas resultante deste contrato correrão através da seguinte funcional programática 20.20.26.122.0020.2105, Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT, elemento de despesa 339039.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica informação e comunicação Pessoa Jurídica do orçamento vigente L.3564/2023 de 09 de março de 2023.

Parágrafo Segundo. O Recurso Orçamentário para o exercício de 2024 estará consignado em orçamento próprio.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Período de Vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, mediante aviso prévio e por escrito a outra parte, sem que desta rescisão venha o Contratante assumir qualquer compromisso com verbas rescisória/indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

O Gestor deste contrato será **Ailton Pereira Barbosa**, cadastrado na Receita Federal sob o CPF 332.368.954-20, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade contratada;
- b) Comunicar a Contratada sobre o descumprimento do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É Competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca/AL.

2
f. maguer






CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49 /2023, DE EMPRESA ESPECIALIADA NO SERVIÇO DE PLOTAGEM PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT) E O JOSAFÁ MARQUES DA SILVA EMPRESA INDIVIDUAL.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO (SMTT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 02.533.645/0001-15, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapuã, Arapiraca-AL, representado por sua Superintendente, Katiane Duarte Costa, cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº 038.958.634-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSAFÁ MARQUES DA SILVA**, empresário individual, inscrito no CNPJ nº 43.947.833/0001-77, sediada na Rua Maurício Pereira, nº 1009, Q. 0014, CEP 57.305-3610, Baixão, Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem por fundamento no art. 24, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art.24, II da lei 8.666/93, especificamente, **na contratação de empresa especializada em plotagem com a finalidade de implantar a atual identificação visual desta Autarquia**, facilitando a identificação pela população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto a que se refere este contrato deverá compreender a prestação de serviço na sua integralidade, no endereço desta Superintendência, sediada a Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, Arapiraca-AL.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, por eventual mudança de endereço da Contratante e por consequência, da necessidade de instalação do respectivo serviço, objeto deste contrato em endereço diverso do respectivo contrato, requisitando as medidas e procedimentos necessários para fins de nova instalação, sem qualquer ônus ou custo.